

**ECONOMIA E MAR**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14699/2022

Sumário: Reconhecimento da qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica — METROLAB — Controlo Metrológico, L.^{da}

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade METROLAB — Controlo Metrológico, L.^{da}, com instalações na Rua Alfredo Marceneiro, Lote 308, Loja, 1675-288 Pontinha, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea f), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii) da alínea d), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade METROLAB — Controlo Metrológico, L.^{da}, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos:

Abrantes, Alcanena, Alenquer, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã, Loures, Odivelas, Salvaterra de Magos e Vila Nova da Barquinha;

3 — O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2026.

9 de dezembro de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos dos n.ºs 1 e 3 do despacho)

Organismo de verificação metrológica

| Domínio | Classe de exatidão | Intervalo de medição/alcance |
|--|--------------------|------------------------------|
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | II | 46 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática | III e IIII | 3 000 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M1 | 100 mg a 20 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M2 | 100 mg a 20 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas | M3 | 1 g a 20 kg |
| Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar, ténis de mesa). | | |



315956745